

## 1 TERMOS E CONDIÇÕES

A menos que este pedido ("Ordem"), também designado de "Contrato", seja emitido nos termos de um contrato de compras executado entre a DXC Technology Services LLC ou uma Afiliada ou subsidiária da DXC Technology Services LLC que emitir a Ordem ("DXC") e a pessoa ou entidade identificada como fornecedor ("Fornecedor"), a presente Ordem e quaisquer anexos constituem o único acordo entre a DXC e o Fornecedor em relação aos produtos ("Produtos") e/ou serviços ("Serviços") aqui especificados. Nenhum outro documento, incluindo propostas, faturas, cotações ou confirmações de fornecedores, se torna parte desta Ordem, a menos que seja aprovado por escrito pela DXC. Nenhuma renúncia de um termo ou condição ou modificação desta Ordem irá obrigar qualquer uma das partes, a menos que essa renúncia ocorra por escrito e seja assinada pelo representante autorizado de cada uma das partes.

**"Afiliada"** significa qualquer entidade controlada, direta ou indiretamente, sob controle comum ou controladora de uma Parte, e inclui especificamente, e sem limitação, subsidiárias, sociedades em comandita, joint ventures e outras entidades ou operações em relação às quais a Parte possui controle operacional ou gerencial. Para os fins desta definição, controle significa o poder, direto ou indireto, de dirigir, ou conduzir a direção da administração e das políticas de tal entidade seja por contrato ou de outra forma e, em qualquer caso e sem qualquer limitação ao disposto acima, a propriedade da maioria das ações com direito a voto, quotas, valores mobiliários ou ativos de outra entidade

**"Dados da DXC"** significa o conteúdo, as informações e os dados relacionados à DXC e/ou aos Clientes da DXC que são enviados ou acessados pelo Fornecedor de acordo com este Contrato. Os Dados da DXC podem incluir, mas não se limitam aos seguintes (cada um dos quais é definido de forma mais detalhada abaixo): informações Sensíveis da DXC, Informações Confidenciais, Informações Pessoais e Informações de Saúde Protegidas (PHI).

**"Informações Sensíveis da DXC"** significa as Informações Confidenciais da DXC, a Propriedade Intelectual, as PHI, os Dados de Clientes da DXC e as Informações Pessoais.

**"Manutenção e Suporte"** significa atualizações, upgrades, patches, correções, etc, bem como o suporte técnico fornecido para os Produtos e Serviços que o Fornecedor deve fornecer diretamente à DXC ou ao Cliente da DXC.

**"Software como Serviço" ou "SaaS"** significa um modelo de entrega de licença em que software ou outros serviços hospedados são licenciados com base em assinatura, hospedados centralmente, e acessado remotamente pelos usuários.

## 2 PREÇOS/TRIBUTOS, TERMOS DE PAGAMENTO E ACEITE

**2.1 Preço.** Se os preços não estiverem estabelecidos na presente Ordem ou em um contrato de compras firmado, os preços do Fornecedor não ultrapassarão os preços mais baixos que o Fornecedor cobrar de clientes semelhantes. Salvo se disposto em contrário na presente Ordem, tais preços incluem todos os impostos sobre vendas ou serviços e outros tributos similares (em conjunto, "IVA"), despesas de frete e encargos.

**2.2 Tributos.** A DXC pagará ou reembolsará ao Fornecedor o IVA, impostos sobre serviços e vendas e impostos similares que incidam sobre as operações de vendas de Produtos e/ou Serviços à DXC nos termos do presente Contrato, desde que o recolhimento dos tributos seja uma obrigação legal individual ou solidária da DXC. Salvo se disposto em contrário na legislação tributária, o Fornecedor é o único responsável por lançar os tributos aplicáveis em suas

notas fiscais/faturas e recolhê-los às autoridades fiscais competentes. A DXC pagará o valor acordado (incluindo os tributos) refletido nas notas fiscais/faturas, e eventuais erros cometidos pelo Fornecedor ao lançar os tributos ou o valor correto do tributos nas notas fiscais/faturas não gerarão responsabilidade para a DXC em uma data posterior. A DXC não pagará ou reembolsará o Fornecedor por qualquer tributo que deva ser recolhido por lei pelo Fornecedor, incluindo, sem restrição, os tributos incidentes sobre o lucro líquido ou bruto do Fornecedor, seu capital, patrimônio líquido, bens imóveis ou qualquer outro tributo incidente sobre a folha de pagamentos do Fornecedor ou de seu Pessoal. Além disso, o Fornecedor será financeiramente responsável e abster-se-á de buscar ressarcimento da DXC, de cobrar a DXC ou de reajustar a base de cálculo do preço cobrado da DXC para incluir valores pertinentes a COFINS, ISS e PIS e que sejam acrescidos ao preço. Nos casos em que os Serviços forem prestados e/ou os Produtos forem produzidos, vendidos ou alugados pelo Fornecedor no mesmo país de uso pela DXC, por uma Afiliada da DXC ou por um Cliente da DXC, o faturamento e o pagamento serão feitos entre as pessoas jurídicas das partes localizadas naqueles respectivos países, salvo se acordado em contrário por escrito pelas partes. Se a DXC ou uma Afiliada da DXC for obrigada por lei a realizar qualquer dedução ou retenção de qualquer valor devido nos termos do presente, o valor devido pela DXC ou por tal Afiliada da DXC em relação ao qual a dedução deve ser efetuada, será pago ao Fornecedor, líquido de tal dedução ou retenção exigida por lei.

O Fornecedor concorda em cooperar razoavelmente com a DXC em auditorias ou na minimização de Tributos em relação ao presente Contrato e disponibilizará para a DXC, e para qualquer autoridade fiscal, todas as informações, registros ou documentos relacionados a eventuais auditorias ou lançamentos atribuíveis ou resultantes do processo de pagamento previsto no presente Contrato, a declaração de eventuais impostos de renda ou à contestação de Tributos.

**2.3 Termos de pagamento.** A DXC concorda em pagar ao Fornecedor o valor reconhecido e incontestável de uma nota fiscal/fatura dentro de 90 (noventa) dias após o recebimento no departamento financeiro da DXC de uma nota fiscal/fatura válida, completa e devidamente documentada com o descritivo detalhado do Produto vendido ou Serviço prestado e o número da Ordem de Compra. A DXC reserva-se o direito de devolver quaisquer notas fiscais/faturas que não contenham as informações mencionadas acima, sendo a data de pagamento contada a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida. Qualquer desconto de pagamento imediato será calculado a partir da data em que uma nota fiscal/fatura em conformidade for recebida pela DXC. O pagamento será feito em "R\$" Reais (BRL), salvo indicação em contrário. O pagamento não constituirá aceitação de Produtos e/ou Serviços nem prejudicará o direito da DXC de inspecionar. A aceitação ocorrerá quando a DXC considerar que os Produtos e/ou Serviços atendem aos critérios especificados ("Aceitação"). A DXC, a seu critério e sem aviso prévio ao Fornecedor, terá o direito de compensar e/ou deduzir da nota fiscal/fatura de qualquer Fornecedor, quaisquer créditos, reembolsos ou valores de qualquer tipo devidos a DXC.

**2.4 Faturamento.** Salvo se vetado pelas Leis Aplicáveis, o Fornecedor implementará um processo de faturamento eletrônico, mediante solicitação da DXC e às expensas do Fornecedor, para enviar faturas eletronicamente para a DXC ou para prestadores de serviços terceirizados da DXC no formato eletrônico especificado pela DXC ou por tais prestadores de serviços terceirizados. O Fornecedor reconhece e concorda que o uso desse processo eletrônico poderá acarretar na divulgação de informações ao prestador de serviços sobre a existência de

uma relação de compra e venda entre a DXC e o Fornecedor, ficando estabelecido que tal prestador de serviços terá obrigações de confidencialidade perante a DXC quanto às informações do Fornecedor, substancialmente semelhante às obrigações de confidencialidade previstas nos presentes termos. Se o Fornecedor não implementar o processo de faturamento eletrônico dentro de um prazo razoável (não superior a 90 (noventa) dias) após a solicitação da DXC, a DXC poderá reter o pagamento de eventuais notas fiscais/faturas que não forem recebidas eletronicamente até o momento em que o Fornecedor emitir a fatura eletronicamente.

2.5 Retenção da Contribuição Social. A DXC cumprirá a Lei Federal nº 8212/91 (conforme periodicamente alterada) e a Instrução Normativa da RFB nº 971 de 13/11/2009. A retenção dos valores derivados do pagamento da contribuição à Previdência Social será feita pela DXC sobre o pagamento de notas fiscais, faturas ou recibos referentes à terceirização entregues pelo Fornecedor. Como uma condição para o pagamento e sujeito, em caso de não entrega (ou atraso na entrega) ao pagamento de multas no valor da retenção, o Fornecedor fornecerá mensalmente à DXC, em relação às notas fiscais/faturas dos serviços prestados, cópia da folha de pagamentos relacionada a todas as pessoas físicas envolvidas nos serviços, com cópias autenticadas dos seguintes documentos: Guia de Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) sem prejuízo do direito da DXC de, a seu exclusivo critério, solicitar uma Certificado de Regularidade do FGTS e uma Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional da Seguridade Social.

A documentação previdenciária será referente ao mês anterior ao dos serviços prestados pelo Fornecedor.

A omissão dos documentos mencionados na presente Cláusula na apresentação da nota fiscal/fatura de serviços ensejará a devolução de tal nota fiscal/fatura pela DXC ao Fornecedor, sendo a data de vencimento do pagamento da nota fiscal/fatura postergado para a data da entrega efetiva da documentação, sem custos adicionais à DXC.

De acordo com a legislação atual (Lei nº 8212/91, Decreto nº 3048/99 e Instrução Normativa da RFB nº 971 de 13/11/2009), a DXC reterá 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal/fatura em benefício da Previdência Social sempre que os serviços estiverem sujeitos a tal retenção.

Considerando que o preço de acordo com a presente Cláusula deve ser retido até o segundo dia do mês subsequente à data de entrega do respectivo documento, as notas fiscais, as faturas ou os recibos, de acordo com o caso, serão entregues para pagamento com 15 (quinze) dias de antecedência para possibilitar o cumprimento do prazo de retenção.

Ao entregar o respectivo documento, o Fornecedor estará sujeito às seguintes obrigações: (i) destacar, nas notas fiscais, faturas ou recibos, as retenções denominadas "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL" correspondentes a 11% (onze por cento) do valor bruto das notas fiscais ou faturas; (ii) descrever o tipo dos serviços prestados, sem usar abreviações, acrônimos ou nomes em idioma estrangeiro; (iii) quando se referir a serviços prestados nos termos de contratação por empreitada, que envolva o fornecimento de materiais, o valor de tais materiais será discriminado no formulário em separado ao valor da mão de obra, exatamente conforme a discriminação no Contrato. Neste caso, a retenção de 11% será feita exclusivamente sobre a mão de obra; (iv) no caso de serviços subcontratados, o Fornecedor comprovará na nota fiscal/fatura: a. a retenção da contribuição à Previdência

Social, equivalente a 11% do valor total do serviço; b. as deduções retidas (valor retido em relação aos serviços subcontratados); c. o valor retido à Previdência Social (o valor efetivo retido pela DXC).

2.6 Todos os documentos faturados para a DXC e/ou suas Afiliadas em relação à compra de Produtos e/ou Serviços deverão ser enviados no momento de sua emissão. A emissão e envio das notas fiscais devem ocorrer dentro do "Período de acumulação" que ocorre do 1º ao 26º dia do mês, faturamentos realizados fora deste período serão recusados, salvo de exceções estabelecidas por contrato.

2.7 Assinatura Eletrônica. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, nos termos do artigo 219 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art 10º, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), como, por exemplo, por meio de upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, nas plataformas de Certificação Echosign/ Docsign ou similares que permitam o seu rastreamento.

2.8 As Partes ratificam mediante a assinatura do presente instrumento, que este documento e suas respectivas cláusulas e condições, foi redigido em conjunto pelas partes, estando ambas de acordo com todas as suas condições, direitos e obrigações."

### 3 ENVIO, ENTREGA E IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO

3.1 Atraso na entrega. O Fornecedor notificará imediatamente a DXC em caso de qualquer falha ou atraso esperado para enviar os Produtos ou prestar os Serviços na data especificada pela DXC (a "Data de Entrega").

3.2 Disponibilidade Parcial de Produtos/Serviços. Se somente parte dos Produtos estiver disponível para envio ou parte dos Serviços estiver disponível para serem prestados na Data de Entrega, o Fornecedor notificará imediatamente a DXC e dará continuidade ao processo de envio dos Produtos ou prestação dos Serviços a menos que haja instrução em contrário da DXC. O Fornecedor será responsável por eventuais aumentos de custos no envio dos Produtos decorrentes do seu descumprimento da Data de Entrega e/ou se tal método não atender às instruções de envio da DXC.

3.3 (Intencionalmente Excluído)

3.4 Conformidade de Embalagens, Entregas, Envios e Importações/Exportações. O Fornecedor cumprirá as Exigências Globais da DXC sobre Comércio e Logística ("TLR") e as exigências da DXC sobre Embalagens Ecológicas que constam da seção do Manual de Fornecedores DXC no Portal do Fornecedor, disponível em ([http://assets1.dxc.technology/contact\\_us/downloads/Supplier\\_Export\\_Requirements.pdf](http://assets1.dxc.technology/contact_us/downloads/Supplier_Export_Requirements.pdf)). Eventuais custos ou despesas incorridos pela DXC pelo fato de o Fornecedor não cumprir as Exigências Globais da DXC sobre Comércio e Logística e as exigências da DXC sobre Embalagens Ecológicas serão de exclusiva responsabilidade do Fornecedor.

3.5 Controles comerciais. A DXC e o Fornecedor cumprirão todas as leis e regulamentos aplicáveis sobre exportação, importação e comércio dos Estados Unidos, do Brasil e de outros países. Para isso, o Fornecedor garante que: (i) se necessário e mediante solicitação da DXC, o Fornecedor fornecerá à DXC especificações técnicas sobre commodities, softwares, tecnologias ou serviços cobertos pelo presente Contrato, que sejam suficientes para que a DXC determine a classificação apropriada de exportação e importação de tais itens sob os

regulamentos aceitáveis; (ii) até onde seja do melhor conhecimento do Fornecedor, o Fornecedor não consta de nenhuma lista de embargos comerciais internacionais do Governo dos EUA e o Fornecedor notificará imediatamente a DXC caso passe a integrar uma dessas listas; e (iii) o Fornecedor concorda que antes de lançar, transferir ou exportar qualquer produto, software, tecnologia, dado técnico ou assistência técnica de natureza restrita para os Grupos de Países D:1, E:1 e E:2, identificados no Suplemento nº 1 da Parte 740 dos Regulamentos da Administração de Exportação dos EUA e publicado no Portal dos Fornecedores (<https://h20168.www2.hp.com/everett/index.do>): (i) o Fornecedor obterá todas as autorizações exigidas pelo governo dos EUA; e (ii) se qualquer tal produto, software, tecnologia, dado técnico ou assistência técnica de natureza restrita for fornecido para a DXC, o Fornecedor obterá a autorização escrita da DXC e (iii) o Fornecedor concorda em ser o exportador de registro e assumir a responsabilidade em conformidade com todas as leis de exportação vigentes, incluindo as leis de exportação e re-exportação e regulamentos dos EUA.

#### 4 ALTERAÇÕES

4.1 Alteração ou cancelamento. A DXC poderá, sem incorrer em qualquer penalidade, alterar ou cancelar qualquer parte da presente Ordem, incluindo, sem restrição, alterar a quantidade solicitada, o projeto ou as especificações da DXC antes do envio, desde que a DXC notifique o Fornecedor. Se a DXC alterar ou cancelar qualquer parte da presente Ordem conforme a disposição acima, o Fornecedor apresentará à DXC uma reivindicação de reajuste por escrito antes do envio da Ordem. Tal reivindicação deverá conter os custos reais incorridos pelo Fornecedor como resultado direto de tal alteração ou cancelamento que não sejam recuperáveis: (i) pela venda dos Produtos ou pela prestação dos Serviços a terceiros dentro de um prazo razoável ou (ii) pelo exercício de outras medidas de mitigação por parte do Fornecedor, de uma forma razoável comercialmente. Se as partes não conseguirem chegar a um acordo quando ao valor do reajuste, a DXC poderá, sem qualquer responsabilidade perante o Fornecedor, extinguir a presente Ordem quanto a todos os Produtos e/ou Serviços afetados.

4.2 Inadmissibilidade de Alteração no Processo ou Design. O Fornecedor não fará nenhuma alteração no Processo ou Design que afete os Produtos ou Serviços sem o prévio consentimento por escrito da DXC.

4.3 Projetos. Eventuais projetos fornecidos pela DXC não constituirão um compromisso de qualquer natureza por parte da DXC.

4.4 Descontinuação de Produtos. O Fornecedor notificará a DXC por escrito e com uma antecedência mínima de 12 (doze) meses sobre a descontinuação da fabricação de qualquer de seus Produtos. Tal notificação incluirá, no mínimo, os números de peças da DXC, substituições e a última data em que pedidos de tais Produtos serão aceitos.

#### 5 QUALIDADE

O Fornecedor manterá um sistema de qualidade que garantirá que todos os Produtos e/ou Serviços constantes da presente Ordem, ou de outra forma fornecidos à DXC, atenderão aos padrões especificados no sistema de qualidade do Fornecedor. Mediante solicitação, o Fornecedor fornecerá à DXC uma cópia do sistema de qualidade do Fornecedor com documentação comprobatória de seus testes.

#### 6 GARANTIA

6.1 Garantias. O Fornecedor garante que todos os softwares,

Serviços e Produtos (i) serão fabricados, processados e montados por ele ou por suas subcontratadas autorizadas; (ii) estarão livres de malwares, vulnerabilidades de segurança conhecidas, defeitos de design, material e fabricação; (iii) atenderão às especificações, inclusive as Especificações Gerais da DXC sobre Meio Ambiente, e a todos os requisitos e certificações de quaisquer normas, regulamentos ou leis sobre a devolução de materiais perigosos; (iv) serão novos e conterão componentes e peças de primeira qualidade; (v) estarão livres de todos os ônus, gravames, restrições e reivindicações em relação à titularidade ou propriedade; (vi) não infringirão nenhuma patente, marca registrada, copyright ou outro direito de propriedade intelectual de terceiros, e (vii) serão prestados de forma profissional.

6.2 Subsistência das garantias. Salvo em relação à declaração de não infração contemplada na Cláusula 6.1 (vi) acima que subsistirá por tempo indeterminado, todas as outras garantias aqui especificadas: (i) subsistirão a eventuais inspeções, entregas, Aceites ou pagamentos feitos pela DXC; (ii) serão válidas pelo período de garantia normal do Fornecedor ou por 1 (um) ano após a data do Aceite dos Produtos e/ou Serviços pela DXC, o que for maior; e (iii) se estenderão à DXC e a seus sucessores, cessionários e clientes.

6.3 Garantia contra Falha Epidêmica. O Fornecedor garante que todos os Produtos estão livres de Falhas Epidêmicas pelo período de três anos a contar do Aceite da DXC. Falhas Epidêmicas são a ocorrência da mesma falha, defeito ou não conformidade em uma Ordem em 2% ou mais dos Produtos em qualquer período de três meses.

6.4 Direito de inspeção da DXC. A DXC poderá, a qualquer tempo, inspecionar o software, os Serviços ou os Produtos e os processos de fabricação pertinentes. As inspeções poderão ocorrer na fábrica do Fornecedor ou nas instalações de suas subcontratadas. O Fornecedor informará a seus fornecedores e subcontratadas sobre o direito de inspeção da DXC e garantirá tal direito à DXC, se necessário.

#### 7 PRODUTOS E/OU SERVIÇOS NÃO CONFORMES

7.1 Não conformidade. Eventuais Produtos ou Serviços que não cumpram os requisitos de uma Ordem ("Produtos Não Conformes" e "Serviços Não Conformes", respectivamente) poderão ser devolvidos a critério da DXC e por conta e risco do Fornecedor. A DXC poderá comprar Produtos ou Serviços semelhantes no lugar dos Produtos ou Serviços Não Conformes, e o Fornecedor restituirá o custo dos Produtos e Serviços Não Conformes e reembolsará à DXC, mediante solicitação, todos os custos adicionais em que ela tiver incorrido.

7.2 Recurso contra Falha Epidêmica. Caso ocorra uma Falha Epidêmica, o Fornecedor arcará com todos os custos, incluindo, sem restrição, substituições de Produtos, peças, atualizações, materiais, mão de obra, transporte e inventário decorrentes de uma Falha Epidêmica, independentemente de a DXC iniciar um recall de estoque em campo, um recall ou retrofit com clientes, inclusive em relação a Produtos existentes nos estoques de distribuidores e na base instalada da DXC. O Fornecedor, por conta própria, garantirá que tais Produtos, peças ou atualizações tenham a máxima prioridade de envio. A DXC se reserva o direito de comprar, com base nos termos que considerar apropriados, produtos semelhantes para substituir os Produtos afetados, e o Fornecedor reembolsará imediatamente à DXC por todos os custos, encargos, preços e taxas pagos na compra de tais produtos substitutos.

#### 8 INADIMPLEMENTO

8.1 Inadimplimento. Caso o Fornecedor não cumpra ou infrinja

qualquer disposição da presente Ordem, ou de qualquer outra ordem ou contrato com a DXC, a DXC poderá rescindir a presente Ordem no todo ou em parte, salvo se o Fornecedor sanar a infração no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de uma notificação de infração enviada pela DXC. O termo “infração” incluirá, sem restrição: (i) qualquer processo, voluntário ou involuntário, de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência ajuizado pelo Fornecedor ou em face dele; (ii) a nomeação, com ou sem o consentimento do Fornecedor, de um administrador judicial ou de um síndico para administrar seus bens; (iii) a omissão em apresentar à DXC garantias razoáveis de cumprimento das obrigações mediante solicitação da DXC; ou (iv) outra impossibilidade de cumprir a presente Ordem. Caso a DXC rescinda a presente Ordem no todo ou em parte conforme a Cláusula 7.1, a DXC poderá comprar Produtos ou Serviços semelhantes àqueles previstos na Ordem rescindida. O Vendedor reembolsará à DXC, mediante solicitação, por todos os custos adicionais incorridos.

8.2 Desempenho Contínuo. Qualquer questão em disputa, incluindo, mas não se limitando à retenção dos valores da fatura contestada por parte da DXC, não constituirá uma infração deste Contrato ou motivo para o Fornecedor restringir ou suspender o fornecimento de Entregas, Produtos e / ou Serviços à DXC ou a qualquer Afiliada da DXC que se vale deste Contrato e dos Serviços durante o processo ou pendência da disputa. Para fins de clareza, o Fornecedor continuará cumprindo suas obrigações nos termos do Contrato, apesar de eventual a retenção de pagamento relacionada a questões em disputa até que a disputa seja resolvida.

## 9 CONCESSÃO DE LICENÇA

Se os Produtos incluírem software, firmware ou documentação, o Fornecedor concede à DXC uma licença não exclusiva, perpétua, livre de royalties, de cobertura mundial para usar, reproduzir, exibir e elaborar obras derivadas da documentação e distribuir tais obras, software, firmware ou documentação diretamente ou integrá-los a produtos da DXC, bem como para sublicenciar tais direitos a terceiros. O Fornecedor identificará todas as licenças e entregará à DXC todos os materiais necessários para cumprir as exigências de quaisquer licenças para softwares de terceiros inclusos nos Produtos. O Fornecedor entregará à DXC o código-fonte de qualquer software licenciado de acordo com uma licença que tenha uma exigência de disponibilidade de fonte (como a Licença Pública Geral do GNU). Se o código-fonte não acompanhar o material já entregue pelo Fornecedor, este deverá entregá-lo em até 7 (sete) dias após a DXC solicitar o código-fonte para qualquer software licenciado de acordo com uma licença de código aberto que tenha uma exigência de disponibilidade de fonte. O Fornecedor garante à DXC o direito de copiar e distribuir os materiais conforme o necessário.

## 10 INDENIZAÇÃO, SEGUROS E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

10.1 Indenização Geral. O Fornecedor concorda em proteger, defender e indenizar a DXC contra todos os valores, custos e despesas decorrentes de toda e qualquer perda, despesa, dano, responsabilidade, processo e demanda, de acordo com a lei ou com os princípios gerais do direito, decorrentes de lesão corporal, morte ou danos à propriedade causados direta ou indiretamente pelo cumprimento das obrigações do Fornecedor aqui previstas.

10.2 Indenização de Propriedade Intelectual. O Fornecedor concorda em defender, indenizar e proteger a DXC e suas

afiliadas, subsidiárias, cessionárias, agentes, subcontratadas, distribuidoras e clientes (em conjunto, “Indenizados”) contra todas as ações, perdas, demandas, encargos, danos, responsabilidades, custos, despesas, obrigações, causas de pedir, processos ou prejuízos de qualquer natureza que decorram de: (i) eventuais alegações de que os Produtos ou Serviços do Fornecedor, ou o uso, a venda ou a importação de tais Produtos ou Serviços infrinja qualquer direito de propriedade intelectual. Sem limitar o precedente, o Fornecedor pagará todos os custos, danos e despesas (inclusive honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela DXC e/ou seus Indenizados e pagará eventuais indenizações definidas ou acordadas em qualquer reivindicação.

10.3 Produtos ou Serviços que Infringem Direitos Autorais. Se o uso de qualquer dos Produtos ou Serviços for proibido por ordem judicial (em conjunto, “Produtos ou Serviços que Infrinjam Direitos Autorais”), o Fornecedor arcará com a aquisição do direito para que a DXC continue usando ou recebendo os Produtos ou Serviços que Infrinjam Autorais. Caso não seja possível concluir tal aquisição, o Fornecedor, às suas expensas (e a critério dos Indenizados): (i) substituirá os Produtos ou Serviços que Infrinjam Direitos Autorais por Produtos ou Serviços que não infrinjam direitos autorais e que tenham formato, função e desempenho equivalentes; ou (ii) modificará os Produtos ou Serviços que Infrinjam Direitos Autorais para que deixem de infringir direitos autorais, sem prejudicar o seu formato, a função ou o desempenho; ou (iii) se não for possível substituir ou modificar os Produtos ou Serviços que Infrinjam Direitos Autorais, reembolsará integralmente todos os valores pagos pela DXC referente aos Produtos ou Serviços que Infrinjam Direitos Autorais, pagando ainda todos os custos razoáveis em que a DXC incorrer para substituí-los.

10.4 Remoção de marcas registradas da DXC. O Fornecedor removerá de todos os Produtos rejeitados, devolvidos ou não adquiridos pela DXC, o nome e qualquer marca registrada, nome comercial, insígnia, número de peça, símbolo e detalhe decorativo da DXC antes de efetuar qualquer outra venda, uso ou descarte de tais Produtos.

10.5 Seguro. Durante o cumprimento da presente Ordem, o Fornecedor manterá em pleno vigor e arcará com as despesas do seguro contra acidente de trabalho conforme exigido por lei ou regulamento vigente para os seus empregados. Se o seguro contra acidente de trabalho for através do Sistema Previdenciário, que é qualquer programa obrigatório de seguro administrado e fiscalizado pelo poder público, o Fornecedor concorda em cumprir plenamente as leis pertinentes. Além do acima, o Fornecedor deverá manter um seguro de responsabilidade civil em valor equivalente a, no mínimo, US\$ 1.000.000 em moeda local. Quando permitido por lei, tais apólices conterão uma renúncia dos direitos de sub-rogação da seguradora perante a DXC. Além disso, o Fornecedor manterá e arcará com os custos de uma apólice de seguro contra responsabilidade civil geral com cobertura para sinistros de lesão corporal, morte, produtos e operações concluídas, responsabilidade civil contratual e danos à propriedade que possam decorrer do uso dos Produtos ou de omissões do Fornecedor nos termos da presente Ordem, devendo a apólice também conter tais outras disposições que venham a ser exigidas pela DXC. Tais apólices preverão uma cobertura mínima no valor equivalente a US\$ 1.000.000 por ocorrência, em moeda local. Cada apólice terá a DXC, seus executivos, diretores e funcionários como segurados adicionais. Todas tais apólices preverão que suas coberturas somente poderão ser extintas mediante envio de um aviso prévio por escrito à DXC de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Mediante solicitação da DXC, o Fornecedor prontamente apresentará à DXC os certificados de

seguro de tais apólices. Em nenhuma hipótese a cobertura ou os limites de qualquer seguro mantido pelo Fornecedor nos termos da presente Ordem, ou a falta ou a indisponibilidade de qualquer outro seguro, limitarão ou diminuirão de alguma forma as obrigações ou responsabilidades do Fornecedor perante a DXC.

**10.6 Informações Confidenciais.** "Informações Confidenciais" incluem todas as informações classificadas pela DXC como confidenciais, a existência e os termos e condições da presente Ordem, incluindo, sem restrição, todas as informações ou dados sobre os Produtos e/ou Serviços, planos gerais de negócios, clientes, custos, previsões e lucros. "Informações Confidenciais" também incluirão, todas as informações, incluindo, sem limitação, os Dados da DXC fornecidos por qualquer Parte à outra Parte sob este Contrato ou em relação aos Produtos ou Serviços a serem fornecidos sob presente documento e, se e onde aplicável, em conformidade com e sujeito aos termos de um Contrato de Não Divulgação aplicável assinado entre as Partes, cujos termos serão ora incorporados por referência. Salvo se necessário para que o Fornecedor cumpra as obrigações da presente Ordem, o Fornecedor não usará nem divulgará qualquer Informação Confidencial obtida da DXC, ou de outra forma preparada ou descoberta pelo Fornecedor ou pela DXC, e protegerá a confidencialidade das Informações Confidenciais com o mesmo grau de cuidado que o Fornecedor usa em relação às suas próprias informações de natureza semelhante, mas não menos do que o cuidado razoável.

**10.7 Publicidade.** Uma parte não deve publicar ou divulgar os termos ou a existência desta Ordem, nem deve usar o(s) nome(s), marca(s) registrada(s) ou nome(s) comercial(is) do cliente da outra parte, da outra parte, de suas subsidiárias ou Afiliadas, exceto como segue: (i) com o consentimento prévio por escrito da outra parte, ou (ii) conforme for necessário para que a parte cumpra suas obrigações sob esta Ordem; ou (iii) conforme exigido por lei, sendo tal divulgação coordenada com a outra parte. Uma parte pode impor, como condição de seu consentimento, quaisquer restrições que tal parte julgue apropriadas, a seu exclusivo critério. Uma parte deve dar um aviso por escrito com 10 (dez) dias de antecedência à outra parte antes da divulgação de acordo com as subseções (ii) ou (iii) acima.

**10.8 Acesso a sistemas de informações.** O acesso, se houver, a Sistemas de Informações da DXC é concedido apenas para a prestação dos Serviços previstos na presente Ordem, e limita-se àqueles Sistemas de Informações da DXC, períodos e pessoal específicos eventualmente acordado em separado entre a DXC e o Fornecedor. A DXC poderá exigir que os empregados, as subcontratadas ou agentes do Fornecedor assinem termos individuais antes de acessar os Sistemas de Informações da DXC. Fica expressamente proibido o uso dos Sistemas de Informações da DXC durante qualquer outro período ou por pessoas não autorizadas pela DXC. O acesso está sujeito às políticas, normas e diretrizes da DXC sobre controle comercial e proteção às informações, conforme eventuais alterações implementadas em tais documentos. Fica expressamente proibido o uso de qualquer outro Sistema de Informações da DXC. Esta proibição se aplica até mesmo quando um Sistema de Informações da DXC que o Fornecedor está autorizado a acessar servir de gateway para outros Sistemas de Informações fora da cobertura da autorização do Fornecedor. O Fornecedor concorda em acessar os Sistema de Informações da DXC somente a partir de locais específicos, com acesso aprovado pela DXC. Para acesso fora das instalações da DXC, a DXC designará as conexões específicas de rede que devem ser usadas para acessar os Sistema de

Informações da DXC.

## 11 SEGURANÇA DE DADOS E PRIVACIDADE

11.1 O Fornecedor implementará e manterá medidas de privacidade e segurança para proteger Dados, Serviços e Produtos DXC de acordo com o Programa de Segurança de Rede de Dados ("DNSS") abaixo. Além disso, esses termos podem ser atualizados periodicamente e qualquer atualização desse tipo pode ser refletida no Portal do Fornecedor ([http://assets1.dxc.technology/contact\\_us/downloads/Data\\_Network\\_and\\_Security\\_Schedule-DNSS.pdf](http://assets1.dxc.technology/contact_us/downloads/Data_Network_and_Security_Schedule-DNSS.pdf)) Estes termos podem ser modificados de tempos em tempos. Quaisquer termos não definidos neste documento dependerão da definição no DNSS.

11.2 (Intencionalmente Excluído)

11.3 O Fornecedor deve apenas Processar Dados DXC e acessar sistemas de informação na medida e nas formas necessárias para fornecer os Serviços, software ou Produtos, de acordo com as instruções da DXC, conforme estabelecido neste Contrato. Qualquer acesso ou uso de sistemas de informação DXC ou Processamento de Dados DXC por ou em nome do Fornecedor para qualquer outro propósito será considerado uma infração material do Contrato pelo Fornecedor. O Fornecedor não poderá vender, alugar, transferir, distribuir, divulgar, copiar, alterar ou remover Dados DXC, Sistema de Informações DXC ou Produtos, a menos que autorizado por escrito pela DXC. O Fornecedor deve garantir que todo o Processamento de Dados DXC e o fornecimento de Serviços e Produtos estejam em conformidade com todas as leis aplicáveis. Se o Fornecedor não puder Processar os Dados DXC ou fornecer Serviços ou Produtos de acordo com tais leis aplicáveis e esses termos, o Fornecedor deverá notificar imediatamente a DXC por escrito.

11.4 O Fornecedor deve desenvolver, implementar e manter um programa abrangente de segurança da informação com salvaguardas padrão do setor de segurança da informação, como a ISO 27001/2, para proteger os Dados DXC contra Violação de Segurança e fornecer Serviços ou Produtos seguros.

11.5 Todas as notificações, relacionadas a Violação de Segurança, Investigação, vulnerabilidade ou não conformidade de segurança do Produto, deverão ser feitas ao Centro de Defesa Cibernética DXC por um dos seguintes meios (a) e-mail para: SIRCC@dxc.com no caso de um Incidente de Segurança e (b) contato telefônico pelo número 1 (844) 898 3705 AMS e/ou +61 2 9034 3430. O Fornecedor deverá aplicar todos os esforços comercialmente razoáveis para enviar uma notificação à DXC dentro de 12 horas após o Fornecedor ter conhecimento de uma Violação de Segurança (ou prazo inferior, se assim exigido pela legislação aplicável).

11.6 Auditoria DXC do Fornecedor. A DXC reserva-se o direito de auditar, inspecionar e fazer cópias ou extratos dos registros e processos do Fornecedor que evidenciem o desempenho do Fornecedor e a conformidade com este Contrato (incluindo, sem limitação, todos os materiais relativos a testes de drogas e verificação de antecedentes de todos os funcionários e subcontratados), a qualquer momento mediante notificação com 7 dias de antecedência ao Fornecedor. Conforme aplicável, essa auditoria também pode se aplicar às instalações de processamento de dados, afiliadas, subcontratadas e arquivos de dados do Fornecedor, conforme necessário, para confirmar a conformidade do Fornecedor com as disposições deste Contrato. Adicionalmente, o Fornecedor disponibilizará seus funcionários, executivos e diretores para reuniões com a DXC ou seus representantes, se a DXC tiver motivos razoáveis

para acreditar que o Fornecedor não cumpriu os termos desta Ordem. Tais revisões devem ser organizadas por meio de acordo com o Fornecedor e estarão sujeitas aos requisitos razoáveis de segurança do Fornecedor. Se uma auditoria revelar que o Fornecedor está infringindo, de forma relevante, as suas obrigações sob este Contrato, o Fornecedor reembolsará a DXC por todos os custos da auditoria, incluindo, sem limitação, os custos de quaisquer auditores terceirizados contratados pela DXC e os custos dos auditores internos da DXC em relação ao tempo de trabalho efetivo e despesas de viagem por eles incorridas.

11.7 Quando aplicável, o Fornecedor deverá cumprir o Suplemento, conforme definido na Cláusula 18 abaixo.

## 12 CONFORMIDADE COM AS NORMAS PÚBLICAS

12.1 Disposições Gerais. O Fornecedor sempre cumprirá todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais, locais e estrangeiros aplicáveis às suas obrigações previstas na presente Ordem e, se aplicável, às suas atividades industriais para fabricação dos Produtos. O Fornecedor fornecerá à DXC todas as informações necessárias para que a DXC cumpra tais leis, normas e regulamentos em seu uso dos Produtos e Serviços ou informações que sejam razoavelmente solicitadas pela DXC para confirmar o cumprimento de tais leis, normas e regulamentos ou as disposições da presente Ordem.

12.2 Segurança. Sem limitação ao disposto na Cláusula 11.1, o Fornecedor garante que em todos os países em que conduz atividades comerciais, as suas operações e as suas remessas cumprem com todas as leis e regulamentos aplicáveis à segurança. Desde que aplicável às atividades comerciais do Fornecedor, o Fornecedor concorda em implementar as Recomendações de Segurança estabelecidas pela Parceria Alfândega/Comércio contra o Terrorismo dos EUA ("C-TPAT") (<http://www.cbp.gov/border-security/ports-entry/cargo-security/ctpat-customs-trade-partnership-against-terrorism>) ou diretrizes equivalentes de segurança. Além disso, o Fornecedor cumprirá ou superará as exigências de segurança definidas pela DXC. O Fornecedor e a DXC poderão conduzir anualmente uma auditoria formal e documentada de compliance de segurança, de modo que a primeira auditoria ocorra à pedido da DXC a qualquer tempo após o aceite da presente Ordem pelo Fornecedor. O Fornecedor notificará imediatamente a DXC por escrito sobre qualquer área que não atenda às recomendações aplicáveis da C-TPAT, de diretrizes equivalentes de segurança ou de exigências de segurança da DXC. Mediante notificação do não cumprimento por parte do Fornecedor, seja pelo próprio Fornecedor ou por uma auditoria ou inspeção conduzida pela DXC, a DXC poderá rescindir a Ordem ou renunciar à exigência por um determinado período a fim de permitir que o Fornecedor se adeque e passe a cumprir a exigência.

12.3 Exigências de compras federais dos EUA. Sem limitar a Cláusula 11.1, quando a DXC estiver na condição de contratada ou subcontratada do Governo Federal dos EUA, todos os regulamentos aplicáveis a compras exigidos pela legislação ou pelos regulamentos federais a serem inseridos em contratos e subcontratos se aplicam à presente Ordem, incluindo, sem restrição a FAR 52.219-8 (Uso de Pequenas Empresas), FAR 52.219-9 (Plano de Subcontratação de Pequenas Empresas), FAR 52.219-16 (Plano de Subcontratação com Cláusula Penal), FAR 52.222-26 (Igualdade de oportunidades), FAR 52.222-35 (Igualdade de Oportunidades para Veteranos de Guerra com Necessidades Especiais, Veteranos da Guerra do Vietnã e outros

Veteranos Legítimos), FAR 52.222-36 (Ação Afirmativa para Trabalhadores com Necessidades Especiais), FAR 52.222-39 (Notificação de Direitos do Empregado sobre o Pagamento de Contribuições ou Taxas Sindicais), FAR 52.222-41 (Lei do Contrato de Prestação de Serviços de 1965) e FAR 52.247-64 (Preferência para Embarcações Comerciais Privadas de Bandeira dos EUA).

12.4 Outras exigências. Quando aplicável, o Fornecedor cumprirá as exigências do Executive Order 11246 (Decreto Presidencial dos EUA nº 11246), da Vocational Rehabilitation Act (Lei de Reabilitação Vocacional dos EUA) e da Vietnam Era Veteran's Readjustment Act (Lei de Assistência de Reajustamento dos Veteranos da Era do Vietnã).

12.5 Acessibilidade. O Fornecedor garante que todos os Produtos cumprirão as exigências estipuladas em todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais, locais e estrangeiros aplicáveis à acessibilidade de tecnologias da informação para pessoas com necessidades especiais. O Fornecedor concorda em usar pessoal treinado e competente para atender às necessidades de pessoas com necessidades especiais ao prestar os Serviços previstos na presente Ordem.

12.6 Certificação de faturas. Se e quando solicitado pela DXC, e, quando for o caso, como uma condição precedente ao pagamento de uma fatura, o Fornecedor certificará em separado em cada fatura o seguinte: "Certificamos que os itens contratados aqui citados foram produzidos de acordo com todas as exigências aplicáveis das Seções 6, 7 e 12 do Fair Labor Standards Act (Lei de Normas de Trabalho Justo), conforme alterado, e de acordo com os regulamentos e instruções do Departamento de Trabalho dos EUA emitidos segundo o artigo 14 de tal lei. Certificamos ainda que todo e qualquer item contratado adicional será produzido de acordo com tais exigências."

12.7 Vínculos trabalhistas. O presente Contrato não estabelece vínculo empregatício entre as partes, tampouco nenhuma relação de subordinação entre o pessoal, os gerentes, os empregados, os agentes e/ou terceiros que estejam sob a responsabilidade do Fornecedor. O pessoal do Fornecedor estará sujeito às orientações, à supervisão e ao controle do Fornecedor. O Fornecedor é o único responsável pelo pagamento das remunerações e/ou benefícios a seu pessoal e por satisfazer todas as obrigações fiscais relacionadas a eles. O Fornecedor indenizará, defenderá e protegerá a DXC contra qualquer ação (de ex-empregado do Fornecedor ou de qualquer autoridade) relacionada a tais tributos, contribuições e remunerações/benefícios. O Fornecedor deverá cumprir todas as regulamentações definidas pelas autoridades competentes sobre declarações obrigatórias. Na hipótese de uma ação administrativa ou judicial em face da DXC em relação ao não cumprimento, no prazo adequado, de qualquer obrigação pertinente ao Fornecedor, a DXC terá o direito de reter os pagamentos devidos ao Fornecedor até que ele cumpra suas obrigações ou até que a DXC seja excluída como ré de tal procedimento.

12.8 Trabalho infantil e escravo. O Fornecedor garante que não usará em nenhuma atividade relacionada ao presente Contrato trabalho infantil, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal do Brasil, e tampouco usará mão de obra em condições análogas às de escravo.

## 13 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1 Responsabilidade socioambiental. O Fornecedor garante que em todos os países em que ele e, salvo melhor juízo, suas subcontratadas fazem negócios, suas operações cumprem todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Direito do Trabalho, à saúde e a segurança dos empregados, à proteção do meio ambiente e à ética. O Fornecedor cumprirá o Código de

Conduta para Fornecedores da DXC

([https://www.dxc.technology/cr/ds/118945-csc\\_responsible\\_supply\\_chain\\_program](https://www.dxc.technology/cr/ds/118945-csc_responsible_supply_chain_program)) incluindo o

estabelecimento de sistemas de gerenciamento nele descritos.

- 13.2 Conformidade. Todos os Produtos e suas embalagens cumprirão as Especificações Gerais da DXC para o Meio Ambiente, o DWG nº A-5951-1745-1 ([https://www.dxc.technology/cr/ds/118945-csc\\_responsible\\_supply\\_chain\\_program](https://www.dxc.technology/cr/ds/118945-csc_responsible_supply_chain_program)), além de todas as outras especificações da DXC para os Produtos. O Fornecedor apresentará à DXC todas as informações necessárias para confirmar a composição dos materiais de peças, componentes ou outras partes dos Produtos ou de suas embalagens, conforme forem fornecidos à DXC nos termos da presente Ordem ou conforme forem usados em qualquer processo de fabricação.
- 13.3 Substâncias químicas. O Fornecedor garante que: (i) todas as substâncias químicas contidas nos Produtos constam do inventário de substâncias químicas compilado e publicado pela Agência de Proteção Ambiental dos EUA de acordo com o Toxic Substances Control Act (Lei de Controle de Substâncias Tóxicas dos EUA) e/ou de acordo com a legislação local aplicável, conforme o caso, e (ii) todas as Fichas de Dados de Segurança de Material que devem ser fornecidas pelo Fornecedor para os Produtos serão entregues à DXC com informações completas e precisas antes do envio dos Produtos.
- 13.4 Devolução. O Fornecedor aceitará de volta, livre de cobranças e com o frete de devolução pré-pago, todos os materiais inclusos nos Produtos ou em suas embalagens, enviados pela DXC em qualquer país que exija que o usuário devolva os Produtos ao final da sua vida útil.

#### 14 DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 14.1 Inadmissibilidade de cessão. O Fornecedor não delegará nem cederá seus direitos ou obrigações sob essa Ordem sem o prévio consentimento por escrito da DXC. Será nula qualquer tentativa de delegação ou cessão por parte do Fornecedor sem tal consentimento.
- 14.2 Lei Aplicável. Foro. A presente Ordem será interpretada e regida segundo as leis do Brasil. Quaisquer disputas relacionadas a essa Ordem serão submetidas ao foro da Comarca de São Paulo/SP.
- 14.3 Limitação de Responsabilidade. Na medida permitida pela lei aplicável, em nenhum caso a DXC, incluindo susa subsidiárias, será responsável por qualquer perda de receitas, lucros cessantes, danos incidentais, especiais ou punitivos.
- 14.4 Relacionamento Não Exclusivo. A DXC não estará impedida de desenvolver por conta própria, de adquirir de terceiros, de distribuir ou de comercializar outros Produtos ou Serviços que possam desempenhar funções iguais ou semelhantes às dos Produtos ou Serviços previstos na presente Ordem.
- 14.5 Aquisição. Caso o Fornecedor seja adquirido por outra entidade, que não seja uma afiliada ou subsidiária do Fornecedor, a DXC, a seu exclusivo critério, terá o direito de rescindir imediatamente este Contrato mediante envio de uma notificação por escrito de catorze (14) dias de antecedência ao Fornecedor. Se a DXC optar por rescindir este Contrato por esse motivo, todos os Produtos e Serviços adquiridos até a data da rescisão sobreviverão (exceto em caso de rescisão prévia ou simultânea pelo Fornecedor por violação das disposições deste Contrato pela DXC) e serão regidos pelos termos e condições. condições deste Contrato através de seus respectivos termos. Se a DXC, a seu exclusivo critério, optar por não rescindir este Contrato, seus direitos e responsabilidades neste Contrato não serão alterados por essa aquisição e permanecerão em vigor pelo prazo remanescente deste Contrato.

#### 15 LEIS ANTICORRUPÇÃO.

- 15.1 O Fornecedor declara estar ciente das disposições do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* (a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos), do U.K. *Bribery Act* (a Lei Anticorrupção do Reino Unido), da lei brasileira nº 12.846/2013 e de outras legislações anticorrupção análogas em outras jurisdições onde o Fornecedor têm negócios ou que, em outras circunstâncias, possam se aplicar ao Fornecedor (em conjunto, "Leis Anticorrupção"). Em relação às transações contempladas no presente Contrato, o Fornecedor também concorda em se abster de efetuar pagamentos, transferir algo de valor, oferecer, prometer ou conferir alguma vantagem financeira ou de outra natureza, ou de pedir, concordar em receber ou aceitar uma vantagem financeira ou de outra natureza, seja direta ou indiretamente, na interação com qualquer representante ou funcionário público (inclusive funcionários de uma empresa pública ou órgão público internacional), partido político ou candidato a cargo público; qualquer outra pessoa física ou jurídica com a intenção de obter ou garantir um negócio ou, de outra forma, com o objetivo de obter uma vantagem comercial indevida. O Fornecedor concorda ainda que não agirá de modo a imputar à DXC a violação de Leis Anticorrupção. O Fornecedor notificará imediatamente a DXC caso fique ciente de qualquer tal violação e indenizará a DXC por eventuais perdas, danos, multas ou sanções que esta venha a sofrer ou incorrer em decorrência ou em relação a tal violação. No caso de violação das disposições acima, a DXC poderá suspender ou rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem aviso prévio, responsabilização ou indenização. O Fornecedor, mediante solicitação da DXC, permitirá que a DXC conduza auditorias periódicas em seus livros e registros para averiguar o cumprimento da presente cláusula. A presente disposição subsistirá à extinção do Contrato, independentemente do motivo. Todos os empregados, agentes, representantes, subcontratados ou outras partes contratadas pelo Fornecedor que estejam de qualquer forma atuando nos termos do presente Contrato serão notificadas sobre as obrigações acima; concordarão em cumpri-las; e deverão assinar, antes do início da contratação, um contrato com o Fornecedor mencionando que estão cientes das obrigações acima e que concordam em cumpri-las. Além disso, o Fornecedor é e será responsável por indenizar a DXC, no limite máximo permitido pela lei, contra todas e quaisquer responsabilidades que possam decorrer das ações de tal empregado, agente, representante, subcontratado ou terceiro e de eventuais descumprimentos deles em relação aos termos do presente Contrato e de seus respectivos contratos com o Fornecedor.
- 15.2 O Fornecedor garante que, em todos os países nos quais o Fornecedor faz negócios com a DXC, incluindo subsidiárias e empresas subcontratadas autorizadas da DXC, são cumpridas todas as leis e regulamentos trabalhistas, de saúde e segurança dos funcionários, de proteção do meio ambiente e de práticas éticas. O Fornecedor deverá cumprir com a Política de Responsabilidade Social e Ambiental da DXC, incluindo o estabelecimento dos sistemas de gestão ali descritos. Adicionalmente, o Fornecedor manterá o seu próprio código de conduta aplicável a todos seus funcionários e trabalhadores que suportam negócios realizados diretamente com a DXC. Tal código deverá ser consistente com o escopo de tópicos e o alto nível de comportamento ético em conformidade com a legislação contemplada no EICC - Código de Conduta da Indústria Eletrônica. A Política de Responsabilidade Social e Ambiental da DXC e o Código de Conduta da Indústria Eletrônica da DXC estão disponíveis em [https://www.dxc.technology/cr/ds/118945-csc\\_responsible\\_supply\\_chain\\_program](https://www.dxc.technology/cr/ds/118945-csc_responsible_supply_chain_program)

[csc\\_responsible\\_supply\\_chain\\_program](#)

16 **PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE**

16.1 Para os propósitos dos Serviços que o Fornecedor proverá para a DXC, Clientes DXC e / ou usuários finais de Clientes DXC ou da DXC sob os termos deste Contrato e de qualquer Ordem, os seguintes itens se aplicam:

16.2 DEFINIÇÕES. As seguintes definições aplicam-se à presente Cláusula e à Cláusula "Segurança de dados":

**"Controlador de Dados"** significa uma pessoa que (isoladamente ou em conjunto com outras pessoas) determina os propósitos para os quais, e a maneira como, quaisquer Dados Pessoais (conforme ora definidos) são, ou serão, processados. Uma pessoa pode ser uma organização, um indivíduo ou quaisquer outros órgãos corporativos ou não incorporados de pessoas.

**"Leis de Privacidade de Dados"** significa qualquer lei ou regulamento estadual ou nacional que proteja a privacidade, a confidencialidade ou a segurança de Dados Pessoais ou de qualquer categoria específica de Dados Pessoais.

**"Operador de Dados"** em relação aos Dados Pessoais, significa qualquer pessoa que Processe os Dados Pessoais somente em nome e de acordo com as instruções do Controlador de Dados. O termo Operador de Dados incorpora a função de um Suboperador de Dados no caso em que a parte que fornece os Dados Pessoais ao Suboperador de Dados atua como um Operador de Dados em nome de um terceiro que é o Controlador de Dados.

**"Diretiva da UE"** é definida como Diretiva de Proteção de Dados da UE (também conhecida como Diretiva 95/46 / EC) conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, incluindo sem limitação o Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE ("Regulamento da UE" ou "GDPR").

**"Dados Pessoais"** é qualquer informação identificável individualmente sobre a DXC, Clientes DXC, funcionários (incluindo funcionários ou clientes de Clientes DXC) ou quaisquer outros indivíduos sobre quem o Fornecedor recebe informações pessoais de ou em nome da DXC em conexão com o desempenho do Fornecedor sob este Contrato incluindo, mas não limitado à, PHI (conforme definido abaixo) e informações pessoais confidenciais, conforme definido nas Leis de Privacidade de Dados relevantes.

**"Processo" ou "Processamento" ou "Processado"** tem o significado estabelecido nas Leis de Privacidade de Dados relevantes ou, quando não definido, significa qualquer operação ou conjunto de operações que são executadas nos Dados Pessoais, seja ou não por meios automáticos, como criar, coletar, obter, acessar, gravar, organizar, armazenar, adaptar, alterar, recuperar, consultar, usar, criptografar ou divulgar por transmissão, disseminação ou disponibilizar, alinhar ou combinar, bloquear, apagar ou destruir.

**"Informações Protegidas de Saúde" ou "PHI"** (abreviação em Inglês para "Protected Health Information") tem o significado estabelecido nas Regras de Privacidade e Segurança (45 CFR, Parte 160-164) emitidas de acordo com a Lei de Portabilidade e Responsabilidade de Seguro Saúde de 1996 ("HIPAA").

16.3 **Aplicabilidade das proteções de privacidade de dados.** No caso de os Dados Pessoais serem Processados pelo Fornecedor em conexão com o cumprimento de suas obrigações sob este Contrato (incluindo qualquer Ordem), as disposições desta Cláusula "Proteção de Dados e Privacidade" serão aplicáveis.

Para fins de clareza, os requisitos de segurança de dados contidos na Cláusula "Segurança de Dados" abaixo aplicam-se independentemente de os Dados Pessoais serem processados sob este Contrato ou qualquer Ordem. Todos os Dados Pessoais obtidos da, ou em nome da DXC ou em conexão com o cumprimento das disposições deste Contrato serão Processados e protegidos de acordo com esta Cláusula, a Cláusula 'Segurança de Dados' e quaisquer outras Cláusulas deste Contrato que abordarem Dados Pessoais. Não obstante o acima exposto, as disposições sobre HIPAA abaixo aplicam-se somente se os Dados Pessoais Processados de acordo com este Contrato ou qualquer Ordem atender à definição de PHI.

16.4 **Conformidade com as Leis de Privacidade de Dados,** o Fornecedor que atua como Processador de Dados concorda que irá processar quaisquer Dados Pessoais aos quais tenha acesso em conexão com o cumprimento de suas obrigações sob este Contrato (incluindo qualquer Ordem) somente em nome e em benefício da DXC agindo como um Controlador de Dados (ou Operador\_Dados em nome da DXC ou de um Cliente DXC) de acordo com este Contrato e as instruções escritas anteriores da DXC, se houver, e conforme exigido por todas as Leis de Privacidade de Dados aplicáveis, na medida em que se apliquem ao Fornecedor como Operador de Dados. O Fornecedor concorda que não processará quaisquer Dados Pessoais para qualquer outro propósito, exceto instruções escritas específicas da DXC. Além disso, na medida aplicável aos Operadores de Dados, o Fornecedor concorda em cumprir quaisquer exigências de qualquer Lei de Privacidade de Dados aplicável em relação à coleta, armazenamento, uso, transferência, segurança ou processamento de Dados Pessoais. Isso pode incluir a exigência de que o Fornecedor celebre um contrato por escrito, como as cláusulas contratuais padrão da UE (ou do Brasil, conforme o caso), derivadas da Diretiva da UE (ou da LGPD, conforme o caso), para fornecer um nível adequado de proteção da privacidade.

16.5 **Transferência de dados pessoais.** O Fornecedor garante à DXC que os Dados Pessoais providos ao Fornecedor ou obtidos pelo Fornecedor nos termos deste Contrato em nome da DXC (incluindo qualquer Ordem) não serão transferidos além das fronteiras nacionais, a menos que autorizado por lei ou especificado neste Contrato ou na Ordem aplicável conforme autorizado para transferência. além das fronteiras nacionais. O Fornecedor concorda que qualquer transferência será feita apenas em conformidade com as Leis de Privacidade de Dados aplicáveis. Se for necessário transferir Dados Pessoais da EEA para qualquer país fora do EEA que não forneça um nível adequado de proteção de dados de acordo com as conclusões de adequação da Comissão da UE, a transferência será realizada de acordo com uma das seguintes disposições acordadas pelas partes:

- a. as cláusulas contratuais padrão da UE para Operadores de Dados, conforme consta na decisão da Comissão Europeia 2010/87 / UE, conforme periodicamente alteradas; ou
- b. outros meios legais publicados e confirmados pela Comissão da UE para alcançar um nível adequado de proteção dos direitos e da liberdade das pessoas durante todo o processamento de seus Dados Pessoais.

Se houver um conflito entre esta Cláusula e as outras disposições deste Contrato, os requisitos desta Cláusula prevalecerão.

16.6 **Salvaguardas para Dados Pessoais.** O Fornecedor desenvolverá, implementará, manterá e usará proteções administrativas, técnicas e físicas, conforme a DXC julgar apropriado, para preservar a segurança, integridade e confidencialidade e para impedir o uso ou a divulgação intencional ou não intencional, não permitida ou



violadora, e para proteger contra o acesso não autorizado a, destruição acidental ou ilegal, perda ou alteração dos Dados Pessoais Processados, criados ou recebidos de ou em nome da DXC em conexão com os Serviços, funções ou transações a serem fornecidas ou contempladas por este Contrato (incluindo qualquer Ordem). Na medida em que nenhuma instrução específica seja fornecida pela DXC, tais proteções deverão atender a todos os padrões legais aplicáveis (incluindo quaisquer requisitos de criptografia impostos por lei) e deverão atender ou exceder os padrões de segurança aceitos no setor, como a ISO 27001/27002. O Fornecedor documentará e manterá estas salvaguardas atualizadas e as disponibilizará à DXC mediante solicitação. O Fornecedor deve assegurar que somente os funcionários ou representantes do Fornecedor que possam ser solicitados a assistilo no cumprimento de suas obrigações sob este Contrato terão acesso aos Dados Pessoais.

16.7 Contato com terceiros. No caso de (a) o Fornecedor receber uma solicitação de um terceiro (incluindo um indivíduo) para acessar quaisquer Dados Pessoais na posse do Fornecedor, e (b) o Fornecedor atuar como um Operador de Dados, o Fornecedor encaminhará imediatamente uma cópia desse pedido para DXC e irá cooperar com a DXC em responder a qualquer pedido deste tipo. Mediante solicitação da DXC, o Fornecedor disponibilizará seus Dados Pessoais à DXC ou a qualquer terceiro designado por escrito pela DXC e atualizará os Dados Pessoais que estejam em posse do Fornecedor, de acordo com as instruções escritas da DXC. Se qualquer governo ou autoridade competente solicitar ao Fornecedor que divulgue ou permita o acesso a Dados Pessoais, o Fornecedor deverá, imediatamente, notificar a DXC sobre tal solicitação e não deverá divulgar ou permitir o acesso a tais Dados Pessoais sem primeiro dar à DXC a oportunidade de consultar governo ou autoridade solicitante para tentar impedir tal divulgação ou acesso. O Fornecedor responderá a qualquer solicitação do governo ou da autoridade somente após consulta à DXC e a critério da DXC, a menos que exigido por lei.

16.8 Notificações. O Fornecedor deverá notificar imediatamente a DXC se alguma reclamação for recebida de terceiros sobre o Processamento de Dados Pessoais, e o Fornecedor não deverá fazer qualquer admissão ou tomar qualquer ação que possa prejudicar a defesa da DXC ou a resolução de qualquer reclamação. O Fornecedor deve fornecer à DXC a assistência razoável que possa requerer em conexão com a resolução de qualquer reclamação envolvendo Dados Pessoais.

16.9 Acesso a Dados Pessoais por Subcontratados. O Fornecedor exigirá que quaisquer subcontratados ou agentes aos quais divulgue Dados Pessoais nos termos deste Contrato ou sob qualquer Ordem forneçam segurança razoável, comprovada por contrato escrito, que cumprirão as mesmas ou substancialmente idênticas obrigações de confidencialidade, privacidade e segurança em relação a tais Dados Pessoais do que aquelas que se aplicam ao Fornecedor sob esta Cláusula (doravante "Obrigações Relacionadas a Dados Pessoais"). O Fornecedor deverá confirmar por escrito à DXC que tal contrato está em vigor como uma condição para a aprovação da DXC do uso de um subcontratado em conexão com qualquer Ordem. Mediante solicitação da DXC, o Fornecedor fornecerá à DXC uma cópia do contrato com o subcontratado ou um extrato de suas cláusulas relevantes. O Fornecedor deve assegurar que qualquer falha por parte de qualquer subcontratado ou agente em cumprir com as Obrigações Relacionadas com Dados Pessoais poderá ser um motivo justificado para a pronta rescisão de tal subcontratado ou agente. Se durante a vigência deste Contrato ou de qualquer Ordem, a DXC determinar, a seu exclusivo critério, que qualquer subcontratado ou agente do Fornecedor não é capaz de cumprir as Obrigações

Relacionadas com Dados Pessoais, a DXC poderá rescindir este Contrato no todo ou em parte (com relação a qualquer Ordem). para o qual tal subcontratado ou agente esteja prestando Serviços), se tal inandimplemento não for sanado pelo Fornecedor dentro do prazo estabelecido no respectivo aviso.

16.10 HIPAA. Na medida (se houver) que a DXC divulgar PHI ao Fornecedor ou o Fornecedor acessar, manter, usar ou divulgar PHI em conexão com a execução de Serviços ou funções sob este Contrato, o Fornecedor: (a) não deverá usar ou divulgar outras PHI além do permitido ou exigido por este Contrato ou pela lei; (b) deverá usar salvaguardas apropriadas para impedir o uso ou a divulgação de PHI além do previsto neste Contrato, incluindo mediante implementação dos requisitos da Norma de Segurança da HIPAA no que diz respeito a PHI eletrônico; (c) deverá relatar à DXC qualquer uso ou divulgação de PHI não prevista neste Contrato de que o Fornecedor tome conhecimento, incluindo violações de informações de saúde protegidas sem garantia, conforme exigido pelo 45 CFR §164.410, (d) de acordo com 45 CFR §164.502 (e) (1) (ii), deverá assegurar que quaisquer subcontratados ou agentes do Fornecedor que criem, recebam, mantenham ou transmitam PHI criados, recebidos, mantidos ou transmitidos pelo Fornecedor em nome da DXC, concordem com as mesmas restrições e condições que se aplicam a Fornecedor com respeito a tal PHI; (e) deverá disponibilizar PHI em um Conjunto de Registros Designados (se algum for mantido pelo Fornecedor) de acordo com a o artigo 164.524 do 45 CFR; (f) deverá disponibilizar PHI para alteração e incorporar quaisquer alterações às PHI em um Conjunto de Registros Designados de acordo com o artigo 164.526 do 45 CFR; (g) deverá disponibilizar PHI necessário para fornecer uma prestação de contas das divulgações de acordo com 45 CFR artigo 164.528, (h) e verá elaborar práticas internas do Fornecedor, manter documentações e registros aplicáveis na medida em que estejam relacionados com a utilização e divulgação das PHI recebidas da DXC, ou sejam criados ou recebidos pelo Fornecedor em nome da DXC, disponíveis para o Secretário do HHS com a finalidade de determinar a conformidade da DXC com as Regras de Privacidade e Segurança da HIPAA, (i) no caso de o Fornecedor cumprir quaisquer obrigações por ou em nome da DXC que a DXC realiza em nome de uma entidade coberta decorrente da Regra de Privacidade, deverá cumprir com os requisitos da Política de Privacidade que se aplicam ao desempenho de tais obrigações, e (j) ao término deste Contrato, deverá devolver ou destruírtodas as PHI recebidas, ou criadas pelo Fornecedor em nome da DXC e que o o Fornecedor ainda mantém e não reter cópias de tais informações ou, se tal devolução ou destruição não for viável, garantir a elas as proteções do Contrato que limitam o usos e a divulgação adicionais para aqueles fins que tornam inviável a devolução ou destruição da informação.

## 17. SEGURANÇA DE DADOS E REDES

17.1 Finalidade do DNSS. Estabelecer padrões mínimos de segurança de dados e rede ("DNSS") aplicáveis aos Serviços ou Produtos fornecidos pelo Fornecedor e padrões mínimos de DNSS a serem cumpridos pelo Fornecedor em relação ao Processamento de Dados e acesso aos Sistemas de Informação DXC conforme estabelecido no Portal do Fornecedor DXC em ([http://assets1.dxc.technology/contact\\_us/downloads/Data\\_Netw\\_ork\\_and\\_Security\\_Schedule-DNSS.pdf](http://assets1.dxc.technology/contact_us/downloads/Data_Netw_ork_and_Security_Schedule-DNSS.pdf)). Além disso, esses termos podem ser atualizados periodicamente, e qualquer atualização pode ser refletida no Portal do Fornecedor DXC. Quaisquer termos não definidos neste Contrato dependerão da definição no DNSS.

17.2 No caso de qualquer termo ou condição do DNSS entrar em conflito com um termo ou condição de qualquer contrato com o Fornecedor, o termo ou condição do DNSS terá precedência.

## 18. SUPLEMENTO GDPR e LGPD

Sempre que (i) o Fornecedor estiver estabelecido ou fornecendo Serviços para uma entidade da DXC estabelecida na Área Econômica Européia (“EEA”) ou no Brasil; (ii) o Fornecedor estiver estabelecido ou fornecendo Serviços para DXC de locais dentro da EEA ou do Brasil; ou (iii) o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679) conforme periodicamente alterado, ou a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“LGPD”), for aplicável à entidade DXC relevante e/ou ao Fornecedor, o Fornecedor deverá cumprir os requisitos GDPR ou da LGPD (conforme o caso), conforme estabelecidos no documento aplicável ao Fornecedor, conforme possa ser acessado no Portal DXC da seguinte forma:

[http://assets1.dxc.technology/contact\\_us/downloads/General-Data-Protection-Regulation-GDPR.pdf](http://assets1.dxc.technology/contact_us/downloads/General-Data-Protection-Regulation-GDPR.pdf) (“Suplemento”).

O Suplemento estabelece os termos e condições para o processamento de dados pessoais pelo Fornecedor em nome da DXC sob o Contrato e faz parte integrante deste Contrato.

No caso de qualquer conflito entre os termos do Suplemento, e do Contrato, das Leis de Proteção de Dados ou das Cláusulas Contratuais Padrão, a seguinte ordem de precedência será aplicada: (1) Leis de Proteção de Dados, incluindo as Cláusulas Contratuais Padrão; (2) o Suplemento e seus apêndices; (3) o Contrato.